

PLO 0009/2002

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto revoga os parágrafos 4º. e 5º. do artigo 200 e introduz alterações no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O PLO 548/01, de iniciativa do Executivo, originou a Lei nº 13245/02 que diminuiu os gastos com a educação e "maquiou" os percentuais aplicados na aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.349, de 20 de dezembro de 1996 -, nos artigos 70 e 71, define os gastos para a educação.

A Lei é clara: a LDB e a Constituição Federal estabelecem que o investimento tem de ser feito **na manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino**: construir ou reformar escolas, pagar professores na ativa, comprar material didático, tudo para a escola funcionar, **deve ser feito com a** verba da educação. E para isso, está provado, 30% é insuficiente.

Por esse motivo, é inaceitável tirar 5% para programas sociais, agora imprópria e indevidamente apelidados de "educação inclusiva".

Quando o PL 548/01 chegou a esta Casa, causou espécie à maioria dos Vereadores, inclusive àqueles da bancada da situação. Isso porque, historicamente, o PT liderou lutas em favor da aplicação dos 30% na educação.

Quanto a Prefeitura aplica em Educação?

O orçamento total da área é de R\$ 1,8 bilhão. Nesse total, o Executivo, por meio de modificações na Lei Orgânica do Município e por uma lei ordinária, promulgadas em 2001, acrescentou despesas consideradas de "EDUCAÇÃO INCLUSIVA"- com uniformes, transporte escolar e programas sociais, como Renda Mínima.

Todas essas despesas representam em torno de 6% do orçamento da educação. Os restantes 25% é que serão destinados, **efetivamente, na manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino**. Portanto, na prática, a verba para a educação foi reduzida de 30% para 25%.

### **Verba da "Educação Inclusiva" é desviada para publicidade**

O saque sobre os recursos da educação, chega aos extremos, quando a Secretaria de Comunicação e Informação Social publica no Diário Oficial do Município, de 11/05/02, página 1, o seguinte despacho:

"Despacho do Secretário

1. À vista dos elementos constantes do processo e do parecer da Assessoria Jurídica AUTORIZO, em conformidade com o disposto no art. 57 da lei Federal 8.666/93 e alterações a prorrogação do prazo acordado no ajuste, tendo em vista manifestação de fls. 2631.

2. Emita-se Nota de Empenho a favor da empresa CONSÓRCIO PARCERIA SÃO PAULO, integrado pelas empresas Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., Markplan - Marketing & Planejamento Ltda. e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., no valor estimado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atendimento da despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

29.30.24.131.0149.8052.33903900.3, no valor de R\$ 17.215.000,00;

30.10.11.334.0146.8084.33903900.0, no valor de R\$ 375.000,00;

30.10.12.366.0102.8083.33900.3, no valor de R\$ 375.000,00;

30.10.12.361.0297.8086.33903900.5, no valor de R\$ 1.750.000,00;

18.10.10.302.0100.4112.33903900.0, no valor de R\$ 285.000,00.

3. Fica convocada a empresa acima mencionada para retirar o empenho e efetuar o fornecimento".

Do total sacado no Despacho, R\$ 2,5 milhões saíram, indevidamente, dos programas Começar de Novo, Renda Mínima e Bolsa trabalho. **Isto é: da EDUCAÇÃO INCLUSIVA!**

### DEMONSTRATIVO

**Obs.: Tabela encontra-se em Papel**

Considerando que o "sistema" vigente, permite desvios de verbas da educação (e até da saúde) para publicidade, conforme comprova o "despacho" acima transcrito;

Considerando que o orçamento da educação tem que ir diretamente para o desenvolvimento e manutenção do ensino público;

Considerando que é inconcebível misturar educação, assistência social com **publicidade**;

Que é inconcebível misturar educação;

Considerando que o Renda Mínima é importante, porém não pode ser sustentado com o dinheiro da Educação;

Considerando a imperiosa necessidade de ser restabelecido, na LOM, o índice de 30% da Lei **aplicado efetivamente na manutenção e desenvolvimento** do ensino público;

Considerando, finalmente, todo o enunciado na presente Justificativa:

Apresento à elevada consideração, exame e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que certamente contará com a indispensável contribuição dos Nobres Colegas Vereadores.

**GILSON BARRETO**  
**Vereador PSDB**